



**uniparanapanema**

**DELIBERAÇÃO REDE UNIPARANAPANEMA/001/2024**

**DE 20 DE SETEMBRO DE 2024**

**Aprova o Estatuto Social da Rede  
UniParanapanema.**

A Coordenação Executiva Provisória da Rede de Instituições de Ensino Superior do Paranapanema, ou simplesmente aqui chamada de Rede UniParanapanema,

Considerando que a Rede UniParanapanema foi instituída pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema (CBH Paranapanema), conforme previsto na Deliberação CBH Paranapanema 071/2021, de 30 de novembro de 2021, como uma organização sem personalidade jurídica criada como uma instância de articulação das Instituições de Ensino Superior (IES) sediadas ou que atuam na Unidade de Gestão de Recursos Hídricos do Paranapanema; e

Considerando que, no formato de uma rede acadêmica, a Rede UniParanapanema foi criada para a realização de atividades de extensão universitária, ensino e pesquisa, troca de experiências com Instituições de Ensino Superior do Brasil e de outros países, envolvendo a produção e divulgação de conhecimentos, o letramento científico e a sustentabilidade ambiental em temáticas relativas à gestão participativa, descentralizada e democrática das águas;

no uso de suas atribuições conferidas pelo seu Estatuto Social

**DELIBERA:**

Art. 1º Aprova e torna público o Estatuto Social da Rede UniParanapanema, conforme Anexo I.

**ANTONIO CEZAR LEAL**

Coordenador Executivo Provisório  
Rede UniParanapanema



**uniparanapanema**

## **ANEXO I**

### **ESTATUTO SOCIAL DA REDE UNIPARANAPANEMA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA DENOMINAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO E SEDE**

Art. 1º A Rede de Instituições de Ensino Superior do Paranapanema, ou simplesmente aqui chamada de Rede UniParanapanema, instituída pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema (CBH Paranapanema), conforme previsto na Deliberação CBH Paranapanema 071/2021, de 30 de novembro de 2021, é uma organização sem personalidade jurídica criada como uma instância de articulação das Instituições de Ensino Superior (IES) sediadas ou que atuam na Unidade de Gestão de Recursos Hídricos do Paranapanema, no formato de uma rede acadêmica, para realização de atividades de extensão universitária, ensino e pesquisa, troca de experiências com Instituições de Ensino Superior do Brasil e de outros países, envolvendo a produção e divulgação de conhecimentos, o letramento científico e a sustentabilidade ambiental as temáticas relativas à gestão participativa, descentralizada e democrática das águas.

Art. 2º A Rede UniParanapanema tem como área de atuação a Unidade de Gestão de Recursos Hídricos do Paranapanema (UGRH Paranapanema), conforme Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) nº 109, de 13 de abril de 2010, abrangendo parte dos territórios dos Estados do Paraná e de São Paulo, estando inserida na Região Hidrográfica do Rio Paraná, em território brasileiro, e na Bacia do Rio da Prata, na América do Sul.

Parágrafo único. Os integrantes da Rede UniParanapanema não precisam estar fisicamente instalados na área de abrangência da Unidade de Gestão de Recursos Hídricos do Paranapanema, contudo, é necessário que desenvolvam projetos, estudos, pesquisas e/ou atividades de extensão universitária na UGRH Paranapanema.

Art. 3º. A sede da Rede UniParanapanema será em uma IES participante, sendo itinerante e coincidente com a sede de sua Secretaria, devendo ambas estarem em municípios abrangidos pela UGRH Paranapanema.



**uniparanapanema**

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

Art. 4º É objetivo da Rede UniParanapanema o desenvolvimento de estudos, pesquisas e ações de extensão universitária, articuladas às atividades próprias das Instituições de Ensino Superior, em parceria com o CBH Paranapanema e os CBHs Afluentes, bem como com outros setores da sociedade. Estas iniciativas visam contribuir para a produção de conhecimentos específicos sobre esta unidade hidrográfica, em seus múltiplos aspectos naturais, sociais, econômicos, culturais etc.. Além disso busca-se garantir que tais conhecimentos sejam acessíveis e aplicados pelos gestores, técnicos, empresários, professores, estudantes e comunidade em geral, em um processo permanente de construção conjunta de conhecimentos, letramento científico e práticas voltadas à gestão participativa das águas, segurança hídrica e ao desenvolvimento sustentável da UGRH Paranapanema.

Parágrafo Único: Os CBH Afluentes são CBH Alto Paranapanema, CBH Médio Paranapanema, CBH Pontal do Paranapanema, na vertente paulista; e CBH Norte Pioneiro, CBH Tibagi e CBH Piraponema, na vertente paranaense.

Art. 5º A Rede UniParanapanema tem por finalidade:

- I. promover a articulação e integração das Instituições de Ensino Superior com o CBH Paranapanema e os CBHs Afluentes no planejamento e na gestão das águas da UGRH Paranapanema;
- II. incentivar as Instituições de Ensino Superior a desenvolverem ações de extensão universitária, ensino e pesquisa voltadas para a produção e difusão de conhecimentos sobre as demandas sociais, questões ambientais e as lacunas de conhecimentos identificadas nos Planos de Recursos Hídricos dos Comitês, com o objetivo de enfrentar os desafios relacionados à gestão das águas;
- III. contribuir para a construção da sustentabilidade ambiental na UGRH Paranapanema, visando a disponibilidade de água para múltiplos usos, minimização de conflitos hídricos e promoção de segurança hídrica para a população; e
- IV. potencializar a participação das Instituições de Ensino Superior na implementação, atualização e avaliação do Plano Integrado de Recursos Hídricos (Pirh) do rio Paranapanema.



### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. Serão admitidas como membros da Rede UniParanapanema as Instituições de Ensino Superior sediadas na UGRH Paranapanema ou com interesse em desenvolver atividades voltadas para a gestão de recursos hídricos nesta unidade hidrográfica.

Parágrafo único: o ingresso na Rede UniParanapanema tem caráter permanente e válido em todo âmbito nacional.

Art. 7º O ingresso da Instituição de Ensino Superior na Rede UniParanapanema se dará da seguinte forma:

- I. Encaminhamento de ofício do Reitor ou responsável legal pela instituição à Coordenação Executiva da Rede UniParanapanema, manifestando interesse em ingressar na Rede;
- II. Preenchimento de Cadastro de Adesão, com a indicação dos representantes e demais informações, a ser encaminhado pela Coordenação Executiva da Rede UniParanapanema ao interessado;
- III. Submissão da solicitação à aprovação no plenário da Rede UniParanapanema;
- IV. Inclusão da Instituição de Ensino Superior na Rede e envio de comunicado de ingresso, pela Coordenação Executiva da Rede UniParanapanema, para a Instituição de Ensino Superior ingressante e para o CBH Paranapanema.

Parágrafo Único: O desligamento da Instituição de Ensino Superior ocorrerá de forma similar, mediante ofício do Reitor ou responsável legal solicitando o desligamento. A Coordenação Executiva da Rede UniParanapanema enviará um comunicado pela aos demais integrantes, após a conclusão dos trâmites previstos.

### CAPÍTULO IV

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art 8º A Rede UniParanapanema será assim constituída:

- I. Plenário;
- II. Colegiado de Facilitadores;



**uniparanapanema**

III. Coordenação Executiva;

- a) Coordenador Executivo;
- b) Coordenador Executivo Adjunto;
- c) Secretário; e
- d) Secretário Adjunto.

IV. Grupos de Trabalho.

§ 1º O Plenário de membros é a instância máxima da Rede, composto por todos os seus integrantes, sendo convocado para a tomada de decisões sobre assuntos administrativos e institucionais, com a participação de todos os membros da Rede.

§ 2º O Colegiado de Facilitadores é composto pelos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema, definidos pelo Diretoria do CBH Paranapanema, com a finalidade de encaminhar assuntos relacionados à gestão e de interesse do conjunto da Rede.

§ 3º Na composição da Coordenação Executiva deverá ser assegurada a participação de, no mínimo, representantes de duas Instituições de Ensino sediadas na UGRH Paranapanema (uma no Estado de São Paulo e uma no Estado de Paraná).

§ 4º Os cargos de Coordenador Executivo e Secretário deverão se alternar entre os representantes da Rede UniParanapanema sediados nos Estados de São Paulo e Paraná.

§ 5º Devido à localização da sede da Secretaria, os cargos de Secretário e Secretário Adjunto deverão ser ocupados por representantes da mesma Instituição de Ensino Superior.

§ 6º Os Grupos de Trabalho são instâncias temporárias, criadas para abordar pautas específicas, encerrando suas atividades com a entrega dos produtos que justificaram sua criação.

## CAPÍTULO V

### DO PLENÁRIO

#### Sessão I

#### Do funcionamento do Plenário



## uniparanapanema

Art. 9º O Plenário é o órgão deliberativo da Rede UniParanapanema, composto pelos seus membros.

Art. 10 Cada membro titular terá um suplente, da mesma Instituição de Ensino Superior, que o substituirá no Plenário em caso de vacância, impedimento, renúncia, ausência ou outro motivo de força maior.

§ 1º Os membros suplentes terão direito à voz e votarão apenas na ausência do membro titular.

Art. 11 O Plenário da Rede UniParanapanema reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, sendo uma reunião por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador Executivo, ou, a partir da solicitação de no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes da Rede.

Parágrafo único. As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Rede UniParanapanema serão realizadas de forma virtual ou presencial.

Art. 12 As reuniões serão instaladas com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um do total de membros em 1ª chamada, e em 2ª chamada após 30 minutos, com qualquer número de membros presentes.

§ 1º A representação no Plenário não poderá ser exercida por procuração e não será permitida antecipação de voto.

Art. 13 A convocação para a Reunião Ordinária da Rede UniParanapanema será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e para as Reuniões Extraordinárias, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias

§ 1º A convocação indicará, expressamente, a data, hora e local ou link de acesso da reunião, incluirá também a pauta e a ordem do dia, e será encaminhada aos membros titulares e suplentes por meio eletrônico.

§ 2º A convocação será acompanhada da documentação sobre os temas a serem deliberados, devendo constar obrigatoriamente: minuta da ata da reunião anterior e minuta das Deliberações e Moções a serem apreciadas.

Art. 15 As Reuniões Extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias que justificaram a suas convocações, e somente os assuntos que constarem da pauta da reunião poderão ser deliberados.

Art. 16 As deliberações da Rede UniParanapanema, bem como outras decisões cabíveis, serão aprovadas por aclamação ou, em sua impossibilidade, por maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos presentes.



## uniparanapanema

§ 1º As votações serão abertas, podendo ser ainda, nominais ou secretas, por deliberação do Plenário.

§ 2º Qualquer membro da Rede UniParanapanema poderá abster-se de votar.

§ 3º As alterações do Estatuto Social da Rede UniParanapanema deverão ser aprovadas, em reunião extraordinária, convocada especialmente para essa finalidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Rede UniParanapanema.

§ 4º Ao Coordenador Executivo da Rede UniParanapanema caberá, além de seu voto como integrante, o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 17 O Plenário se manifestará por meio de:

- I- Deliberação, quando se tratar de decisão relativa à matéria vinculada à institucionalização da Rede UniParanapanema;
- II- Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, relacionada às finalidades da Rede UniParanapanema.

Art. 18 As Atas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias deverão ser aprovadas pelo Plenário na reunião imediatamente seguinte a que se refere.

### Sessão II

#### Das atribuições dos membros da rede

Art. 19 Às Instituições de Ensino Superior membros da Rede UniParanapanema, além das atribuições já expressas, competem:

- I. inteirar-se das matérias que serão discutidas e deliberadas em Plenário, incluindo minuta da ata da reunião anterior;
- II. participar das reuniões da Rede;
- III. articular-se com as instâncias internas de sua Instituição de Ensino Superior para apoiar os projetos da Rede UniParanapanema;
- IV. discutir e votar todas as matérias que lhe forem submetidas;
- V. apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Plenário;
- VI. votar e ser votado para as funções previstas neste Estatuto Social;



**uniparanapanema**

- VII. propor, em articulação com a Coordenação Executiva da Rede UniParanapanema, a criação de Grupos de Trabalho para projetos, estudos, pesquisas, atividades de extensão universitárias ou outras demandas;
- VIII. participar ou indicar representantes para os Grupos de Trabalho;

Art. 20 A participação dos membros da Rede UniParanapanema será considerada de relevante interesse público e não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 21 É vedado aos membros da Rede UniParanapanema, sob pena de responsabilidade, se pronunciar em nome da Rede ou praticarem qualquer tipo de ato que não esteja expressamente previsto dentro de suas atribuições, conforme disposto neste Estatuto Social.

## CAPÍTULO VI

### DO COLEGIADO DE FACILITADORES

Art. 22 O Colegiado de Facilitadores é composto por 2 (dois) membros da Diretoria do CBH Paranapanema (um do Estado de São Paulo e um do Estado do Paraná) e por 2 (duas) Instituições de Ensino Superior que são membros do CBH Paranapanema (uma localizada no Estado de São Paulo e uma no Estado do Paraná).

§ 1º Cabe à Diretoria do CBH Paranapanema, em articulação com as Instituições de Ensino Superior, definir os membros do Colegiado de Facilitadores.

§ 2º O mandato do Colegiado de Facilitadores será de 4 (quatro) anos, coincidentes ao mandato do Plenário do CBH Paranapanema.

Art. 23 Cabe ao Colegiado de Facilitadores:

- I. Encaminhar propostas e demandas às Instituições de Ensino Superior em atendimento ao Plano Integrado de Recursos Hídricos (Pirh) do rio Paranapanema;
- II. Acompanhar e apoiar as atividades da Coordenação Executiva e dos Grupos de Trabalho;
- III. Propor ações de melhoria do trabalho da Rede UniParanapanema;
- IV. Apoiar a articulação entre as Instituições de Ensino Superior;
- V. Analisar e encaminhar ao Plenário pareceres sobre Deliberações, moções e projetos da Rede UniParanapanema.





**uniparanapanema**

## CAPÍTULO VII

### DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

#### Seção I

Do Coordenador Executivo, Coordenador Executivo Adjunto, Secretário e Secretário Adjunto

Art. 24 A Coordenação Executiva da Rede UniParanapanema será eleita pelo Plenário, em reunião especialmente convocada para este fim.

§ 1º Os cargos da Coordenação Executiva são pessoais e intransferíveis.

§ 2º Os mandatos da Coordenação Executiva terão 4 (quatro) anos de duração; coincidentes ao mandato do Colegiado de Facilitadores.

§ 3º Os participantes da Coordenação Executiva poderão ser destituídos por decisão do Plenário, com voto favorável de ao menos 2/3 (dois terços) dos integrantes da Rede, em Reunião Extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 25 Em caso de vacância, ausência ou impedimentos temporários do Coordenador Executivo, a função será ocupada interinamente pelo Coordenador Executivo Adjunto.

Parágrafo único: Em caso de vacância dos cargos da Coordenação Executiva, será realizada uma eleição para o preenchimento das vagas e completar o período restante do mandato.

#### Seção II

##### Das Atribuições do Coordenador Executivo

Art. 26 Cabe ao Coordenador Executivo da Rede UniParanapanema:

- I. convocar e definir as pautas das reuniões;
- II. coordenar as reuniões plenárias;
- III. encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;
- IV. assinar as atas das reuniões e documentos institucionais com o Secretário;
- V. fazer cumprir as decisões do Plenário;
- VI. decidir sobre os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo a decisão à apreciação do Plenário na reunião seguinte;



## uniparanapanema

- VII. representar a Rede UniParanapanema, ou designar um representante em atos em que a presença seja necessária;
- VIII. promover a articulação da Rede com as Instituições de Ensino Superior, com os Comitês de Bacias Hidrográficas que atuam na UGRH Paranapanema, e organismos públicos e privados de interesse em sua área de atuação;
- IX. convidar especialistas, mediante proposta do Plenário ou dos Grupos de Trabalho, quando se fizer necessário;
- X. determinar, com a concordância do Plenário, o calendário das Reuniões Ordinárias;
- XI. definir os prazos para a apresentação do parecer relativo à matéria objeto de pedido de vista;
- XII. zelar pelo cumprimento do Estatuto Social;
- XIII. designar relatores para assuntos específicos; e
- XIV. enviar anualmente ao CBH Paranapanema um relatório das atividades realizadas pela Rede UniParanapanema.

### Seção III

#### Das atribuições do Coordenador Executivo Adjunto

Art. 27 Compete ao Coordenador Executivo Adjunto da Rede UniParanapanema:

- I. apoiar o Coordenador Executivo no exercício de suas atribuições;
- II. cumprir as atribuições do Coordenador Executivo em suas ausências ou impedimentos eventuais.

### Seção IV

#### Atribuições do Secretário

Art. 28 Compete ao Secretário da Rede UniParanapanema:

- I. assessorar o Coordenador Executivo;
- II. promover, em articulação com o Coordenador Executivo, a convocação das reuniões, organizar a Ordem do Dia, secretariar e assessorar as reuniões da Rede UniParanapanema;



## uniparanapanema

- III. lavrar as respectivas atas das reuniões plenárias e prestar as informações solicitadas, ou que julgar convenientes, sobre os processos ou matérias em pauta;
- IV. adotar as medidas necessárias ao funcionamento da Rede UniParanapanema e dar encaminhamento a suas deliberações e moções, sugestões e propostas;
- V. acompanhar e emitir relatório periódico, a partir das listas de presenças das reuniões plenárias, a frequência das Instituições nas reuniões, informando ao Coordenador Executivo da Rede UniParanapanema;
- VI. apoiar os líderes de Grupos de Trabalho em suas atividades no âmbito da Rede UniParanapanema;
- VII. encaminhar aos Grupos de Trabalho, para análise e parecer, assuntos de suas competências;
- VIII. receber e encaminhar os trabalhos no âmbito dos Grupos de Trabalho;
- IX. adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos de interesse da Rede UniParanapanema;
- X. adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias ao exercício de sua competência;
- XI. expedir as certidões requeridas à Rede UniParanapanema, após autorização da Coordenação Executiva da Rede;
- XII. propor, em articulação com o Coordenador Executivo, a Agenda Anual das Atividades da Rede UniParanapanema, a ser apresentada na última reunião do exercício ao Plenário para aprovação;
- XIII. elaborar o Relatório Anual das Atividades da Rede UniParanapanema, a ser apresentado na primeira reunião do exercício seguinte ao Plenário para aprovação;
- XIV. exercer outras atribuições determinadas pelo Coordenador Executivo ou pelo Plenário, necessárias ao desenvolvimento das atividades da Rede UniParanapanema.

### Art. 29 Compete ao Secretário Adjunto da Rede UniParanapanema:

- I. apoiar o Secretário no exercício de suas atribuições;
- II. cumprir as atribuições do Secretário em suas ausências ou impedimentos eventuais.



**uniparanapanema**

## Sessão V

### Do Processo Eleitoral para os cargos da Coordenação Executiva

Art. 30 A eleição de representantes para as vagas da Coordenação Executiva da Rede UniParanapanema será realizada em reunião convocada especificamente para esta finalidade.

Art. 31 A Secretaria da Rede UniParanapanema deverá publicar, junto à convocação da reunião, um edital estabelecendo as regras e procedimentos para os interessados em concorrer a uma vaga da Coordenação Executiva, juntamente ao calendário eleitoral.

§ 1º Poderão se inscrever os interessados para as vagas de Coordenador Executivo, Coordenador Executivo Adjunto e Secretário, sendo que haverá uma votação para cada cargo.

§ 2º O Secretário eleito deverá indicar o Secretário Adjunto, devendo este, necessariamente, ser da mesma Instituição de Ensino Superior.

Art 32 Os interessados apresentarão suas propostas em Reunião Extraordinária ao Plenário da Rede UniParanapanema e serão votadas para definição da Coordenação Executiva e da Secretaria.

## CAPÍTULO VIII

### DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 33 A Rede UniParanapanema poderá, a seu critério, instituir Grupos de Trabalho, os quais serão criados por deliberação do Plenário, que definirá a sua composição, atribuições e prazo de funcionamento.

Art. 34 Os Grupos de Trabalho serão constituídos por integrantes da Rede UniParanapanema ou convidados pela Coordenação Executiva, com direito a voz e voto.

Art. 35 Os Grupos de Trabalho terão um Presidente, necessariamente integrante da Rede UniParanapanema, eleito por maioria simples (cinquenta por cento mais um) na sua primeira reunião.

Art. 36 Compete ao Presidente do Grupo de Trabalho:

- I. Convocar, com o apoio do Secretário da Rede UniParanapanema, e presidir as reuniões;



## uniparanapanema

- II. Preparar, com o apoio do secretário da Rede UniParanapanema, o material a ser distribuído aos membros;
- III. Estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, submeter a ordem da pauta à aprovação dos integrantes e informar o quórum;
- IV. Redigir a síntese para aprovação dos integrantes presentes;
- V. Articular-se com todos os integrantes a fim de confirmar as presenças para reunião e garantir o quórum para sua realização;
- VI. Realizar o controle de frequência dos integrantes do Grupo de Trabalho;
- VII. Representar o Grupo de Trabalho perante a Rede UniParanapanema;
- VIII. Empenhar-se para que o Grupo de Trabalho desempenhe adequadamente suas funções;
- IX. Controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas;
- X. Solicitar, quando necessário, a presença de consultores ou especialistas para o esclarecimento de temas específicos;
- XI. Desenvolver e apresentar um relatório de atividades ao término das atividades do Grupo de Trabalho à Coordenação executiva, que dará os encaminhamentos.

Art. 37 As reuniões dos Grupos de Trabalho serão realizadas por convocação do Presidente ou da maioria dos seus integrantes.

§ 1º A convocação das reuniões, a pauta e os documentos a serem discutidos serão enviados por e-mail aos integrantes do Grupo de Trabalho com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo razão de extrema urgência, que deverá ser justificada.

§ 2º As reuniões serão públicas e deverão ser realizadas com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros em primeira em primeira convocação, , ou no mínimo com 03 (três) integrantes em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos do início previsto.

§ 3º Na pauta de cada reunião deverá constar expressamente a data, a hora, o endereço de acesso ou local da reunião, além da ordem do dia e da documentação sobre os temas que serão discutidos.

§ 4º O calendário das reuniões dos Grupos de Trabalho deverá seguir a agenda anual das atividades aprovada pela Rede UniParanapanema em sua última reunião ordinária de cada ano.



**uniparanapanema**

§ 5º As sínteses serão redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas e aprovadas pelos seus integrantes, devendo a lista de presença ser anexada a elas.

Art. 38 Os Grupos de Trabalho aprovarão os encaminhamentos e atuarão, preferencialmente, por consenso.

Art. 39 Os documentos propostos pelos Grupos de Trabalho, cumpridas as formalidades, deverão ser submetidos à Coordenação Executiva para apreciação e, posteriormente, encaminhamentos necessários, dentre os quais a apresentação ao Colegiado de Facilitadores e ao plenário da Rede UniParanapanema.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 Os membros da Rede UniParanapanema devem manter um diálogo profícuo e respeitoso, evitando agressividade nas discussões e nas ações. Além disso, devem respeitara autonomia de cada Instituição de Ensino Superior.

Art. 41 Os membros da Rede UniParanapanema deverão apoiar o CBH Paranapanema no planejamento, organização e realização anual dos Seminários das Instituições de Ensino Superior do Paranapanema.

Art. 42 O Informativo #IESParanapanema produzido pelo CBH Paranapanema deverá contar com o apoio permanente dos membros da Rede, por meio de envio de resumos dos trabalhos, projetos ou pesquisas que estão em desenvolvimento ou finalizados na abrangência da UGRH Paranapanema.

Art. 43 A Rede Uniparanapanema produzirá anualmente um relatório executivo das atividades desenvolvidas, incluindo síntese dos projetos, estudos, pesquisas e atividades de extensão realizadas.

Art. 44 O CBH Paranapanema, por meio do Colegiado de Facilitadores instituído, nomeará uma Coordenação Executiva Provisória, que dará os encaminhamentos necessários para a formação da Rede UniParanapanema.

Art. 45 Os casos omissos neste Estatuto Social serão apreciados pela Coordenação Executiva da Rede UniParanapanema.

Art. 46 Este Estatuto Social entrará em vigor na data da sua aprovação.